

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 22
DE OUTUBRO DE 2012 -----**

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta e quatro minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção da senhora Vereadora Ana Fonseca, por não ter estado presente. -----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Presidente por se encontrar na cerimónia do aniversário da PSP, e dos Vereadores Vitor Santos e Rui Quinaz, tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio o senhor Vice-Presidente para apresentar um voto de pesar pelo falecimento de Manuel António Pina, o qual passou a ler, na íntegra e que é do seguinte teor: -----

Manuel António Pina

Voto de Pesar

A Câmara Municipal da Guarda lamenta, com grande sentimento de pesar, a morte de Manuel António Pina, escritor natural do distrito da Guarda e um dos nomes maiores da Poesia e da Cultura em Portugal. Manuel António Pina foi distinguido em 2011 com o Prémio Camões, o mais importante galardão literário de língua portuguesa, uma reconhecida distinção à sua vasta obra de poesia, literatura infantil, teatro, crónica e ficção. -----

Em 2010 a Guarda dedicou-lhe um ciclo literário, organizado pela Câmara Municipal, pelo Teatro Municipal da Guarda e pelo Centro de Estudos Ibéricos, com o objectivo de divulgar a obra deste escritor maior. A iniciativa constou de exposições, seminários, teatro e poesia do autor, entre 16 e 22 de Janeiro. -----

Foi naquela ocasião instituído o Prémio Literário Manuel António Pina, uma iniciativa da Câmara Municipal em parceria com a Editora Assírio e Alvim, que galardoa obras de Poesia e de Literatura Infanto-Juvenil e que passou a ser mais uma marca cultural da Cidade. -----

Manuel António Pina dá o nome à Biblioteca da Escola Básica Adães Bermudes, na Guarda. -----

Grande intérprete da realidade social e interventor crítico e lucido, Manuel António Pina deixou-nos uma obra vasta, que se reveste de sensibilidade, emoção e ironia. - Enquanto pessoa e enquanto beirão, mereceu-nos a maior admiração e deixa-nos um sentimento de perda e de enorme saudade. -----

O Executivo da Câmara Municipal da Guarda, reunido a 22 de Outubro de 2012, manifesta assim um profundo pesar pela morte de Manuel António Pina.” -----

O senhor Vice-Presidente, após tecer rasgados elogios à pessoa de Manuel António Pina, propôs que fosse apresentada uma recomendação à Comissão de Toponímia

no sentido de ser atribuído o seu nome a uma artéria da cidade, tendo a Câmara concordado-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca, para se associar a este voto de pesar e exprimir a profunda perda que constitui a morte prematura de Manuel António Pina, quer para o distrito da Guarda quer para todo o País, pois tratou-se de uma figura muito marcante em termos literários e em termos de intervenção cívica, com uma obra multifacetada, enaltecendo o facto de a Câmara ter em boa hora reconhecido e homenageado, ainda em vida, a obra de Manuel António Pina. -

Posto à votação a Câmara deliberou aprovar o Voto de Pesar por unanimidade. -

Continuando no uso da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca colocou duas questões que de alguma forma se relacionam e que tem a ver com a utilização de espaços públicos e com o destino que eles poderão vir a ter a curto e a médio prazo. Assim referiu-se ao Solar dos Póvoas, onde está actualmente sediada a Localvisão, considerando que este espaço está subaproveitado, uma vez que sendo um espaço nobre, quer em termos de localização geográfica na cidade, quer em termos do património arquitectónico e cultural, podia de facto ser melhor aproveitado no seu uso, que lhe desse outra relevância, como tal questiona quais os projectos que a Câmara tem para este espaço.-----

Relativamente ao edifício dos antigos Paços do Concelho, para onde estava projectada “ A Casa da Memória”, tendo em conta os constrangimentos financeiros que o País atravessa –, sobretudo as autarquias, num curto/médio ou mesmo longo prazo – questiona o que é feito deste projecto em termos concretos e quais as perspectivas para o mesmo. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para responder às questões colocadas pela senhora Vereadora, esclarecendo que relativamente “À Casa da Memória” a Câmara da Guarda de facto em tempos, juntamente com outros quatro Municípios

do Interior (Guarda, Covilhã, Fundão e Castelo Branco), fez uma candidatura que tinha como objectivo pensar este território em termos de património, cultura e turismo, tendo na altura a mesma sido aprovada. Lamentavelmente quando começou esta restrição e houve a tentativa de ir buscar dinheiro a programas que estavam financiados pelo governo, para canalizar para outras áreas consideradas prioritárias, essa candidatura embora aprovada, não obteve a assinatura dos contratos de financiamento, para nenhum dos projectos que faziam parte da mesma. Esclareceu ainda que a regra deste Município é fazer obras financiadas, como tal e verificando-se no presente caso a falta de financiamento, o mesmo não pode avançar, apesar do projecto continuar a decorrer. No entanto lembrou que existem outras possibilidades para aquele espaço, as quais serão anunciadas oportunamente pelo senhor Presidente.-----

Sobre o Solar dos Póvoas, esclareceu que neste momento existem outras propostas que estão a ser analisadas com o objectivo de se dar uma outra função aquele espaço, as quais serão dadas a conhecer em data oportuna, havendo nessa altura oportunidade para as discutir. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE VALE DE ESTRELA - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO E MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Virgílio Edgar Virgílio Bento, Vice-Presidente da Câmara Municipal, proponho que a Câmara Municipal aprove a minuta de protocolo de colaboração entre o Município da Guarda, a Freguesia de Vale de Estrela e a ADM Estrela –

Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos bem como a minuta de contrato de comodato entre o Município da Guarda e a ADM Estrela – Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos a que o protocolo diz respeito.” -----

São do teor seguinte os documentos em referência: -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que: -----

Os Municípios têm atribuições no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, designadamente dos estabelecimentos das escolas do ensino básico, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14.09; -----

A Câmara Municipal é o órgão executivo do Município que tem competências no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, em sede de gestão de instalações ou equipamentos integrados no património municipal, nos termos da al. f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, e da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, doravante designada por LAL, e lhe compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e recreativa ou outra, nos termos da al. b) do n.º 4 do mesmo artigo. -----

A realidade demográfica, a des-utilidade e a não gestão dos equipamentos desactivados não pressuporá a cabal prossecução de interesses públicos locais,

Antes este decorrerá da integração, naqueles espaços, de instituições ou serviços que prestem serviço à comunidade, especialmente quando o fazem no desenvolvimento das atribuições do Município convertendo-os em unidades activas de âmbito social, cultural, recreativo e de desenvolvimento Local, desenvolvendo actividades como Centro de Dia, Apoio Domiciliário, Lar de Idosos, Centro Juvenil e Cursos de Formação Profissional e outras de natureza análoga que contribuam para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos. -----

A Junta de Freguesia de Vale de Estrela pretende incrementar as actividades recreativas e culturais, as feiras e as exposições de produtos locais e as demais que contribuam para o desenvolvimento local da freguesia.-----

A ADM Estrela – Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social de acordo com a [inserir documento comprovativo, por exemplo, Declaração da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, publicada na III Série do Diário da República, n.º 21, de 6 de Abril de 2006, p. 7310]; -----

É público e notório o projecto que esta instituição de solidariedade tem desenvolvido no domínio da acção social; -----

Na reunião que ocorreu no dia 6 de Setembro no Município da Guarda na qual participaram, em representação das respectivas pessoas colectivas, o Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Estrela, Sr. António Manuel das Neves Lobo e o Presidente da ADM Estrela – Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, IPSS, Eng. José António de Almeida Gomes alcançou-se o entendimento de que um Protocolo de Colaboração entre essas instituições muito contribuiria para a melhor consecução das tarefas públicas locais que cada uma das entidades prossegue;-----

Foi entendimento unânime nessa reunião que quer as funções de solidariedade social que são exercidas pela ADM Estrela - Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, quer as funções de desenvolvimento local que são promovidas pela Freguesia de Vale de Estrela, necessitam de espaços adequados à sua prossecução; -----

É celebrado o presente -----

Protocolo de Colaboração

Entre -----

O Município da Guarda, pessoa coletiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Joaquim Carlos Dias Valente, portador dos números de identificação civil 02649453 e fiscal 171100239, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 68.º da LAL, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE -----

E-----

A Freguesia da Vale de Estrela, pessoa coletiva n.º 506 855 317, com sede na Rua do Forno, legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel das Neves Lobo, portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número], ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 38.º da LAL, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE -----

E-----

A ADM Estrela - Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, pessoa coletiva constituída a [inserir data], portadora do C.A.E. n.º [inserir número], do n.º de identificação fiscal [inserir número], e do n.º de segurança social [inserir número], com sede na Rua da Fontinha, representada pelo Presidente da Direcção, José António de Almeida Gomes, portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número], e pelo Secretário, [inserir nome], portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número], adiante designado por TERCEIRO OUTORGANTE, -----

Cuja minuta foi aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data] e na Reunião da Junta de Freguesia de Vale de Estrela de [inserir data] que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Os outorgantes deverão envidar os esforços tidos por adequados à concretização e ao desenvolvimento das atribuições e competências do PRIMEIRO OUTORGANTE e do SEGUNDO OUTORGANTE e dos fins de solidariedade social do TERCEIRO OUTORGANTE, mediante o presente protocolo de colaboração. -----

Cláusula 2.^a

(Colaboração)

1 - Numa acção integrada e de colaboração entre os outorgantes: -----

a) O PRIMEIRO OUTORGANTE celebrará um contrato de comodato não oneroso com o TERCEIRO OUTORGANTE, respeitante à Escola EB1 de Vale de Estrela;

b) O TERCEIRO OUTORGANTE celebrará um contrato de comodato não oneroso com o SEGUNDO OUTORGANTE, respeitante ao Pavilhão sito no Lugar da Vinha Velha, em Vale de Estrela. -----

2 – Os contratos de comodato não oneroso cessarão os seus efeitos caso se alterem supervenientemente os pressupostos de facto que fundamentaram a fruição dos imóveis. -----

Cláusula 3.^a

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura.-----

Feito em triplicado, aos [inserir data] dias do mês de [inserir data] do ano de 2012, é o presente protocolo assinado pelos representantes dos Outorgantes.-----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, NIPC nº 501131140, sedado na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Virgílio Edgar Garcia Bento, portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número] na qualidade de Vice-Presidente da CMG. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: A ADM Estrela - Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, pessoa coletiva constituída a [inserir data], portadora do C.A.E. n.º [inserir número], do n.º de identificação fiscal [inserir número], e do n.º de segurança social [inserir número], com sede na Rua da Fontinha, representada pelo Presidente da Direcção, José António de Almeida Gomes, portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número], e pelo Secretário, [inserir nome], portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número]. -----

OBJECTO: EDIFICIO DA ESCOLA EB1 DE VALE DE ESTRELA, sita em [identificação do imóvel]. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião da Câmara Municipal de [inserir data], que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel Escola EB 1 de Vale de Estrela, localizado na freguesia de Vale de Estrela, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo, em perfeitas condições de uso. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel para funcionamento relevante do SEGUNDO OUTORGANTE nessas instalações, durante 20 anos. -----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em

que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Mudar de instalações; -----

b) Durante dois anos civis seguidos, a Assembleia Geral não discutir e deliberar sobre orçamentos e planos de actividades, ou sobre os relatórios e as contas de dois exercícios seguidos. -----

4. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

3.ª Cláusula

O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado do uso da coisa imóvel para funcionamento relevante do SEGUNDO OUTORGANTE nessas instalações.-----

4.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) conservação, manutenção e segurança; -----

b) energia, telefónicas, água, limpeza e outras semelhantes. -----

5.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro património sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no n.º anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo. -----

6.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a guardar gratuitamente os bens móveis propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos dos artigos 1185.º e seguintes do Código Civil. -----

2. Os bens móveis referidos no número anterior são os identificados no inventário anexo ao presente contrato. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias. -

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

8.ª Cláusula

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implicará na sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil, ficando desde já estabelecido entre as partes, que para dirimir quaisquer eventuais litígios, estes serão resolvidos com o recurso à Comarca da Guarda.-----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

A Câmara deliberou aprovar as minutas do protocolo de colaboração e contrato de comodato, conforme proposto. -----

1.2 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA SÉ E CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE RENDA APOIADA – APROVAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do sector de acção social do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

No passado dia 21 de Agosto pelas 9,30h, na sede do Centro Social e Paroquial da Sé, teve lugar uma reunião com a Sr.^a Vereadora e o Sr. Padre Carlos Lages, como representante daquela Instituição, na qual eu estive presente. O objetivo era encontrar, em conjunto, uma alternativa ou solução para o problema habitacional de um jovem casal com três filhos menores a cargo, que se encontra com uma ação de despejo e não tem casa para habitar.-----

Com o mesmo objetivo, tinham já sido contactadas outras Instituições, tais como a Santa Casa da Misericórdia da Guarda, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o próprio Centro Social e Paroquial da Sé. Apenas esta última

Instituição mostrou abertura e capacidade de resolução ainda, que temporária, para resolver o problema. -----

De facto, o Centro tem um fogo vago e em boas condições, sito na Rua Miguel Unamuno, n.º17, R/C Esq.- Guarda, que poderá ceder gratuitamente e temporariamente ao Município da Guarda, para resolver o problema. Nessa reunião foram acordadas as condições dessa cedência por parte do Centro Paroquial da Sé, que passaria pela celebração de um protocolo de comodato entre as partes, e posteriormente, a celebrar contrato de arrendamento válido entre o Município e o casal pelo prazo de 12 meses. -----

Neste sentido, anexa-se a minuta do contrato de comodato pelo prazo de dois anos, nos termos acordados entre as partes. Anexa-se também uma cópia do contrato de arrendamento entre o Município e o casal a celebrar posteriormente pelo prazo de 12 meses. -----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social Paroquial da Sé, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº 501663185 sedeada na Rua D. Dinis, nº 32, 6300 546 Guarda, legalmente representados por Padre Carlos Alberto Correia Lages na qualidade de Presidente da Direção, portador do B.I. Nº 4254303. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

OBJECTO: Prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o artigo 2666 – Fracção - G e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º1539, da freguesia de São Vicente

constituído por quatro assoalhadas, cozinha, duas casas de banho, vestíbulo, marquise e varanda. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do Prédio urbano, sito na Rua Miguel Unamuno, nº 17, r/chão esq.º localizado na freguesia de São Vicente, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, pelo prazo de 2 (dois) anos, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os seus estatutos.

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel -----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação ou notificação. -----

3. É assegurado às partes a possibilidade de denúncia do presente contrato a qualquer momento, devendo, tal facto ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias. -----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece expressamente a possibilidade de denúncia do presente contrato, caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a necessitar do espaço cedido, nomeadamente ainda que nesta circunstância a denúncia deva ser notificada com a antecedência de um mês. -----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que os edifícios possam adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior.

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos e respectivo espaço envolvente, revertam a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE RENDA APOIADA

Considerando que: -----

a) O Arrendatário preenche os requisitos legais que lhe permitem o acesso à habitação enquanto beneficiário do regime de renda apoiada; -----

b) O Município da Guarda é legítimo locatário do fogo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas e em perfeitas condições de uso e habitabilidade. Entre os identificados contratantes é firmado o contrato de arrendamento urbano, segundo o regime de renda apoiada, que se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Entre: -----

Senhorio: “Município da Guarda” Pessoa Colectiva n.º 501 131 140, neste acto representado por Joaquim Carlos Dias Valente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/ 2002, de 11.01, com os necessários poderes para o acto, adiante designado Município da Guarda”, -----

E-----

Arrendatários: “Tiago Miguel da Costa Fernandes Amoroso”, solteiro, contribuinte n.º 236844202 e “Cátia Tamara Paulos Cabeças”, solteira, contribuinte n.º 242397441, doravante designados “Arrendatário”-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento com o seguinte-----

Objecto Contratual: fogo destinado a habitação social, sito na Rua Miguel Unamuno, n.º 17, r/c esq. 6300 Guarda, freguesia de São Vicente, Cidade da Guarda, com o artigo matricial urbano n.º 2666-Fração G, registado na Conservatória de Registo Predial da Guarda sob o artigo urbano n.º 1539, doravante designado como “fogo” ou habitação”. -----

Cláusula Primeira

(Objecto e Fim)

1 – O Município da Guarda é legítimo locatário do fogo.-----

2 – O presente contrato tem por finalidade satisfazer as necessidades habitacionais do Arrendatário e do seu Agregado Familiar, cuja composição se encontra descrita no Anexo I. -----

3 – Entende-se por Agregado Familiar do locatário o conjunto de pessoas constituído pelo próprio, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em união de facto, pelos parentes ou afins na linha recta ou até 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos ainda outras pessoas a quem a locadora autorize a coabitação com o arrendatário. -----

4 – O Município da Guarda dá de arrendamento ao Arrendatário, que por sua vez toma de arrendamento, o fogo cuja tipologia, descrição, estado e lista de equipamentos de que está dotado e que constam do Anexo II, encontrando-se no estado descrito no referido anexo, nas condições previstas no presente contrato. ----

Cláusula segunda

(Prazo)

1 – O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, com início em 1 de Dezembro de 2012 e termo em 30 de Novembro de 2013 sem qualquer renovação nos termos da Lei n.º3131/12 de 14 de Agosto. -----

Clausula Terceira

(Renda Apoiada)

1 – Por renda apoiada entende-se o valor a pagar pelo locatário determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, definindo-se e determinando-se esses factores nos termos da legislação aplicável, actualmente o Decreto-Lei n.º 166/ 93, de 7 de Maio.-----

2 - A renda apoiada do fogo arrendado é fixada, no montante de 96,00 euros com valor mensal de 8,00 euros. -----

3 - O montante da renda apoiada deverá ser pago até ao oitavo dia útil do mês a que disser respeito, na Tesouraria da Câmara Municipal da Guarda.-----

Cláusula Quarta

(Obrigações do Arrendatário)

1 – No âmbito do presente arrendamento, o Arrendatário fica obrigado:-----

a) A fazer do fogo uma utilização prudente e cuidada;-----

b) A conservar o fogo no estado em que o recebeu, procedendo às reparações e obras de conservação necessárias para o efeito;-----

2 – As obras ou benfeitorias introduzidas pelo Arrendatário no imóvel, seja qual for a sua natureza, desde que tenham sido autorizadas pelo Município da Guarda, ficam a fazer parte integrante do fogo e em caso algum conferirão direito a qualquer indemnização ou compensação. -----

3 – É especialmente proibido ao Arrendatário:-----

a) Dar hospedagem, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o fogo, a que título for e independentemente do período de cedência; -----

b) Utilizar o fogo para quaisquer outros fins que não o de sua habitação ou de seu agregado familiar; -----

c) Fazer obras que impliquem alteração da disposição interna das divisões, incluindo remoção de portas, janelas ou partes de mobiliário ou equipamentos fixos, ou que impliquem qualquer modificação do exterior;-----

d) Ocupar espaços exteriores com quaisquer bens ou objectos, incluindo estendais, acomodações para animais, veículos ou quaisquer outros equipamentos, salvo os espaços específica e exclusivamente destinados para esses efeitos pelo Município da Guarda; -----

e) Manter no fogo quaisquer animais domésticos que possam perturbar a tranquilidade, segurança, higiene ou salubridade dos vizinhos ou das pessoas em geral;-----

f) Manter equipamentos cujas condições de funcionamento ou modo de utilização possam perturbar a tranquilidade, segurança ou salubridade dos vizinhos e das pessoas em geral. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações do Arrendatário com o Município da Guarda)

1 – O Arrendatário obriga-se, ainda, a: -----

a) Comunicar ao Município da Guarda as alterações que ocorrerem na composição dos rendimentos do seu Agregado Familiar, logo que tenham ocorrido; -----

b) Comunicar ao Município da Guarda qualquer vicissitude, problema ou disfunção que ocorra em relação à execução do presente contrato ou em relação ao fogo;-----

c) Permitir ao Município que proceda ao exame e vistoria do fogo sempre que entenda e, bem assim, permitir obras, alterações ou outras determinações que o Município da Guarda entenda levar a cabo;-----

d) Prestar as informações, atinentes à execução do presente contrato, que lhes sejam solicitadas pelo Município da Guarda;-----

e) Pagar ao Município da Guarda o valor da renda apoiada mensal, até ao oitavo dia útil do mês a que respeita. -----

f) Pagar ao Município da Guarda o valor mensal das despesas com os consumos da água e da energia nos prazos indicados. -----

2 – O Município da Guarda pode, a todo o tempo, solicitar ao Arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ ou actualização do respectivo processo, fixando-lhe para o efeito um prazo de resposta não inferior a trinta dias. -----

3 – A prestação de declarações ou informações falsas ou deturpadas, nomeadamente quanto à composição, situação, rendimentos e demais circunstâncias do agregado familiar, faz incorrer o Arrendatário na obrigação de reembolsar o Município da Guarda de todas as quantias que este tenha despendido.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1 – O Arrendatário pode resolver o contrato, com base em incumprimento pela outra parte. -----

2 – O Município da Guarda tem direito à resolução do presente contrato se o Arrendatário: -----

a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios nem fizer depósito liberatório; -----

b) Não pagar as despesas com os consumos da água e da energia. -----

c) Não der cumprimento a qualquer das obrigações previstas nas cláusulas quarta e quinta; -----

d) Não cumprir qualquer uma das obrigações legais previstas na Lei n.º 31/12 de 14 de Agosto.-----

Cláusula Sétima

(Caducidade)

1 – O contrato caduca no dia 30 de Novembro de 2013, data em que é entregue ao Município o fogo livre de pessoas e bens, no estado inicial em que foi entregue aos arrendatários. -----

Cláusula Oitava

(despejo)

Ao despejo aplica-se o disposto na al.b) do n.º2 do art.15.º da Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º31/2012, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor. -----

Cláusula Nona

(Legislação Aplicável)

O contrato fica submetido à Lei n.º31/ 2012 de 14 de Agosto e à Legislação especial de enquadramento de habitação social e renda apoiada designadamente os Decretos-lei n.º 135/ 2004, de 3 de Junho, e n.º 166/ 93 de 7 de Maio. -----

Cláusula Décima

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato o Anexo I (Composição do Agregado Familiar do Arrendatário) e o Anexo II (Memória descritiva do Fogo).”-----

A Câmara deliberou aprovar as minutas do contrato de comodato e do contrato de arrendamento de renda apoiada.-----

1.3 - CENTRO DE DESPORTO CULTURA SOLIDARIEDADE SOCIAL DO PINHEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Centro de Desporto Cultura Solidariedade Social do Pinheiro, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 13 de Outubro de 2012, entre as 21:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no Polidesportivo daquele Bairro.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.4 - COMISSÃO DE PRAXE 2012 DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO IPG - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Comissão de Praxe 2012 da Escola Superior de Saúde do IPG, no qual se solicita autorização para a realização do evento “Enterro do

Caloiro”, que pretende levar a efeito no dia 11 de Outubro de 2012, até às 24,00H, no recinto da Escola Superior de Saúde do IPG. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a realização do evento e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.5 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 6 de Outubro de 2012, entre as 22:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no salão daquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.6 - ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO DISTRITO DA GUARDA - COLOCAÇÃO DE OUTDOOR - PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM ISENÇÃO DE TAXAS:-----

Foi presente um ofício da Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda, no qual se solicita autorização para a colocação de um outdoor, no largo Dr. Amândio Paul, nesta cidade.-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO: -----

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal o parecer emitido pela Direcção Regional de Cultura do Centro (DRC-C) no âmbito de um pedido de licenciamento de instalação de um painel informativo, com o total de 15*3m, localizado na área de protecção e envolvente directa da Sé da Guarda ocultando um edifício privado em ruína.-----

2. Como conclusão do seu parecer, a DRC-C, refere que "... foi emitido parecer favorável sobre o processo..." -----

3. Dado que a presente proposta já foi autorizada por esta Câmara Municipal e a DRC-C emitiu parecer favorável, julga-se que se poderá proceder ao licenciamento da referida publicidade."-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão de licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:--

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

Aquisição de Serviços na Área de Engenharia Electrotécnica

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No âmbito da otimização das energias, foi desenvolvido um trabalho de relevo nos últimos anos pelo D.M.O.E com a dinamização de diversas medidas, tendentes à correta gestão energética, quer para iluminação pública, quer para a energia consumida em edifícios. -----

Um dos grandes desafios do D.M.O.E. é dar continuidade à dinamização de medidas, que tenham por fim à correta gestão energética, implementando para o efeito, modelos de investimento que promovam maior sustentabilidade do sistema energético para o futuro. -----

Para prosseguir este caminho e dar continuidade à fiscalização, da especialidade de eletricidade nas obras de regeneração urbana. -----

Considerando que estes trabalhos revestem características de trabalho não subordinado, são de carácter temporário e portanto de duração limitada, há a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços de consultadoria técnica, na área da engenharia eletrotécnica a afetar por um período de 12 meses. --
Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

1.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 64-B/ 2011 de 30 de Dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;-----
- c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----
- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na área de Engenharia Electrotécnica, enquadrado no âmbito das tarefas supra identificadas. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º por remissão do n.º8 do mesmo artigo da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adoptar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 16.800,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de Junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O valor contratual estimado é de 16.800,00€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado, para o ano de 2012, na classificação orçamental 04/02 02 25 pelo valor de 3.444,00€. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não é aplicável a redução remuneratória uma vez que ao valor pago pela prestação de serviço não se enquadra no regime de redução remuneratória prevista no nº 1 do artigo 19º, do Orçamento de Estado para 2011. --

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º do OE de 2012;-----

* A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços para elaboração de Plano supra referenciado, nos termos do nº 5 do artigo 26º do OE 2012 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro.”-----

O senhor Vice-Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio a senhora Vereadora Ana Fonseca para relativamente a este assunto questionar se não há no quadro da Câmara um Engenheiro Electrotécnico que possa assumir estas funções, mesmo que tenha de fazer-se uma gestão mais apertada dos recursos existentes, de forma a evitar mais uma contratação de serviços externos que implicam gastos consideráveis para a Autarquia.-----

Interveio o senhor Vice-Presidente para esclarecer que a Câmara só possui nos seus quadros um Engenheiro Electrotécnico o qual tem como função fiscalizar todas as obras que tenham uma componente eléctrica, assim como elaborar todos os projectos, não só da Câmara como também os das Associações que os solicitem. ---

Por outro lado existe uma legislação que obriga a que as instalações dos PTs, sejam feitas por um técnico externo, como tal, refere que a Câmara sempre teve técnicos externos para o efeito. -----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de serviços na área de Engenharia Electrotécnica, nos termos propostos, por maioria, com três votos a favor dos senhores Vice-Presidente e Vereadores Elsa Fernandes e Gonçalo Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Ana Fonseca. -----

3.2 - SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o processo de concurso respeitante ao fornecimento de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing, devidamente elaborado pelo Sector de Aprovisionamento, desta Câmara Municipal. O senhor Vice-Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio a senhora Vereadora Ana Fonseca, para referir que este processo lhe levanta muitas reservas, face ao valor envolvido que considera extremamente elevado - 170.000.00€ (cento e setenta mil euros) mais IVA, por um período de 3 anos - para o tipo de serviço a prestar, pelo que questiona se não seria mais económico e vantajoso a aquisição dos equipamentos em regime de leasing ou outros que fossem pertinentes, chamando ainda a atenção se será racional e razoável, continuar com esta modalidade em vez de se estudar outras opções. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para relativamente à proposta sugerida pela senhora Vereadora, esclarecer que de facto a mesma implicaria não avançar com este concurso público o que faria com que a Câmara tivesse que investir milhares de euros na aquisição de todos os equipamentos instalados nos diversos serviços, e a verdade é que tendo em conta a lei dos compromissos, não existiria capacidade

para assumir esse encargo financeiro. Referiu ainda que em tempos quando se lançou este processo de concurso público, foi feito um estudo, tendo-se chegado à conclusão que por este sistema de “Outsourcing” havia uma poupança significativa. Dado tratar-se de um concurso público e atendendo à crise de mercado que se vive actualmente, tem esperança que este valor possa descer poupando-se uns milhares de euros.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para acrescentar que este tipo de equipamento é de desgaste rápido e actualização complexa e optando-se pela aquisição, estar-se-ia a falar de algo que ficaria como património desvalorizado, sendo que o estudo aponta claramente que entre um formato destes ou uma aquisição de equipamento era impossível ao Município – no passado ou agora – fazer uma aquisição massiva daquilo que são os equipamentos em causa. -----

*A Câmara deliberou aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e abrir concurso público para aquisição destes serviços, por maioria, com três votos a favor dos senhores Vice-Presidente e Vereadores Elsa Fernandes e Gonçalo Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Ana Fonseca. -----
Deliberou ainda nomear o Júri conforme proposto e delegação de todas as competências previstas na Lei.-----*

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO - ANULAÇÃO DE PROTOCOLO PARA EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE COM TRANSFERÊNCIA DA VERBA PARA A OBRA DE ARRUAMENTO DO LARGO PROF. RENATO: -----

Este processo foi retirado da reunião para melhor análise. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - BENEFICIAÇÃO DOS DEPÓSITOS DFCI (REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS) - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma António José Baraças, por contrato n.º66/11, de 4 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - APROVEITAMENTO DA ZONA DE EXPANSÃO DA BANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DA GUARDA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma Norinstelnor, S.A., por contrato n.º10/07, de 7 de março, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE VALHELHAS E PARQUE DE CAMPISMO - 1ª FASE - PONTE PEDONAL E COMPLEMENTOS DO AÇUDE - AUTO DE TRABALHOS A MENOS – APROVAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DMOE, do seguinte teor: -----

“Em 18/02/2011, foi efectuada a vistoria com vista à recepção provisória, conforme estipula o decreto-lei 18/2008 no art.394. -----

O adjudicatário cumpriu com as recomendações constantes no auto de vistoria, mas só em Setembro de 2012 entregou o certificado de metalização. Esta é a razão pela qual só agora é enviado o auto de trabalhos a menos, para aprovação. -----

Não se atingiu o valor da adjudicação, porque a obra foi deslocada no sentido da nascente, por solicitação da Junta de Freguesia e por esse facto sofreu uma redução no comprimento do tabuleiro, porque o leito do rio nesse local é mais estreito. Como é evidente, por este facto não houve redução na segurança da estrutura.”-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aprovar o auto de trabalhos a menos no montante de 11.806,65€ (onze mil oitocentos e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), devendo proceder-se à celebração do respectivo contrato adicional. -----

6.4 - COLOCAÇÃO DE REDE DE ECOPONTOS ENTERRADOS NA ZONA DE INTERVENÇÃO DEFINIDA NO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA - PROPOSTA DE NÃO INSTALAÇÃO DE EXTINTORES – APROVAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo respeitante à empreitada em epígrafe, agora acompanhado de uma informação da Divisão de Serviços Urbanos do seguinte teor:

“Vimos pela presente propor que os extintores cuja instalação está prevista nos ecopontos tratados em assunto, seja suspensa, tendo por fundamento o seguinte: ---

- 1) O custo de instalação é de 8.100,00€ (300€/unidade*27 extintores); -----
- 2) O custo de manutenção anual obrigatório é de 10.800,00€ (400€/unidade*27 extintores);-----

A instruir o processo encontra-se uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V.Ex^a que, -----

De acordo com proposta proveniente da Divisão de Serviços Urbanos desta Câmara Municipal da Guarda, proposta esta devidamente justificada no que diz respeito à não colocação dos extintores nas ilhas ecológicas, por serem dispensáveis em termos funcionais, foi contactado o empreiteiro no sentido de me informar se os extintores a colocar em serviço já teriam sido adquiridos. Sendo que tal não

aconteceu, parece-me de colocar à consideração superior a proposta apresentada por parte da Divisão de Serviços Urbanos. Caso a mesma seja superiormente aprovada, dever-se-á notificar formalmente o empreiteiro que se dispensa a colocação deste equipamento na empreitada supracitada. Tal procedimento terá implicações no custo total da empreitada, com efeito sendo o custo de cada extintor a colocar em cada um dos 3 ecopontos, das 9 ilhas a executar de 300€, o valor das menos valias a retirar ao orçamento inicial será de $8100€=9*(300€*3)$.-----

É o que sobre o assunto me compete informar.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aprovar os trabalhos a menos no montante de 8.100,00€ (oito mil e cem euros), devendo proceder-se à celebração do respectivo contrato adicional. -----

6.5 - RESTABELECIMENTO DO TRAÇADO E PAVIMENTAÇÃO DO C.M. 1176 ENTRE TRINTA E VIDEMONTE - EXPROPRIAÇÕES – APROVAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

A empreitada “RESTABELECIMENTO DO TRAÇADO E PAVIMENTAÇÃO DO CM 1176 ENTRE TRINTA E VIDEMONTE” decorreu entre 2006 e 2009, tendo sido concluída e recebida provisoriamente em Outubro desse ano. -----

No momento em que os trabalhos decorriam foram contactados todos os proprietários dos terrenos que era necessário ocupar para implantar a via, foram-lhes dados a conhecer os levantamentos de expropriação respeitantes a cada uma das parcelas e foi-lhe comunicado o valor da indemnização que iriam receber. Perante tais dados os proprietários autorizaram a ocupação dos terrenos, tendo a mesma sido efectivada, pois as obras foram executadas.-----

Porém o processo de expropriações nunca foi concluído não tendo sido, por isso, submetido à Câmara Municipal da Guarda para decisão. -----

Assim, com o intuito de regularizar o processo administrativa e financeiramente, a Divisão de Obras está a elaborar os levantamentos de expropriação para que, conseqüentemente, a Câmara Municipal os aprove e decida pagar as justas indemnizações. -----

Uma vez que os autos ainda não estão elaborados na sua totalidade, por falta de elementos respeitantes ao registo na Conservatória do Registo Predial, apresentam-se apenas aqueles que estão concluídos de modo a não penalizar os proprietários que atempadamente apresentaram os dados respeitantes às suas parcelas. As indemnizações agora apresentadas importam em 11.136,25€. -----

Nestes termos propõe-se: -----

1. Cabimentar da verba referida e cumprir os procedimentos necessários e previstos na Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro e no DL n.º127/2012 de 21 de Junho. -----
2. Remeter o processo à Câmara Municipal para decisão de expropriação das parcelas em causa.” -----

A Câmara deliberou aprovar o mapa de expropriações e autorizar a realização da despesa nos termos e fundamentos propostos na informação técnica. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

8.1 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO NOÉME, LDA. - SEQUEIRA - POÇÃO - S. MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ N.º1/2006 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Empreendimentos Imobiliários do Noéme, Lda., levou a efeito no lugar do Poção – Sequeira, na Guarda, licenciado com o alvará n.º1/2006, agora acompanhado de auto de vistoria

para efeitos de recepção definitiva da obra, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal do DMOE e Eng^a. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. Estava, ainda, presentes o dono de obra, o director técnico da obra e o empreiteiro Geral. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 12.09.2007, constataram que estas se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para tal género de serviços, sem anomalias visíveis e aparentes, podendo proceder-se a recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e libertação da caução. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou aprovar a recepção definitiva das obras de infraestruturas do loteamento e proceder à libertação da caução nos termos e fundamentos propostos no auto de vistoria. -----

8.2 - HERMÍNIO MONTEIRO - CORREDOURA - S. MIGUEL DA GUARDA - ALVARÁ N.º7/1998 - AUTO DE VISTORIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Herminio Monteiro levou a efeito no lugar da Corredoura – S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º7/1998, agora acompanhado de auto de vistoria para efeitos de recepção definitiva da obra, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal do DMOE e Eng^a. Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à Recepção Definitiva. Estava, ainda, presente o dono de obra. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, recebidas provisoriamente em 07.12.2004, constataram que estas se encontram e aparentes, podendo proceder-se a recepção definitiva das obras das infra-estruturas do loteamento e libertação da caução. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou aprovar a recepção definitiva das obras de infraestruturas do loteamento e proceder à libertação da caução nos termos e fundamentos propostos no auto de vistoria. -----

8.3 - MARIA AUGUSTA ANTUNES E OUTROS - PÓVOA DA MILEU - GUARDA - ALVARÁ N.º8/2002 - AUTO DE VISTORIA - REDUÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a senhora Maria Augusta Antunes e Outros, levou a efeito no lugar da Póvoa do Mileu, na Guarda,

licenciado com o alvará n.º8/2002, agora acompanhado de auto de vistoria para efeitos de redução de caução, elaborado pela comissão nomeada, que é do seguinte teor: -----

Auto de Vistoria

Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, compareceram no loteamento em causa, os Membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU, António José Cunha Diogo, Fiscal do DMOE e Eng.ª Gisela Valente, Técnica Superior do SMAS para procederem à vistoria técnica das obras de urbanização que fazem parte deste loteamento urbano, com vista à 5ª Redução da Caução. Estavam, ainda, presentes o representante do dono de obra e o Empreiteiro Geral. -----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização constataram que: -----

1- Em conformidade com o andamento dos trabalhos e de acordo com o auto de medição, subscrito pelo director técnico da obra, pelo técnico de fiscalização e pelo empreiteiro geral, poderá considerar-se uma nova redução do montante da caução em 0.29%, correspondendo ao valor de 1.016,51€, ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 118.298,44€.-----

2- No cálculo atrás referenciado foram considerados os seguintes factores: -----

•Conforme disposto no n.º 5, do artigo 54º do RJUE o conjunto de reduções efectuadas no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos inerentes às obras de urbanização não pode ultrapassar 90% do montante inicialmente previsto na caução, valor esse a libertar apenas no acto da recepção provisória, pelo que se considerou como montante máximo a libertar, nos trabalhos até agora realizados, o valor de 85%.-----

- Apenas se considerou o montante de 60% nos trabalhos relativos à montagem/desmontagem de estaleiro, uma vez que ainda há trabalhos a realizar nas duas especialidades onde o mesmo é referenciado. -----
- Nos pontos 2, 3 e do Capítulo de “Infra-estruturas viárias” apenas se considerou a execução de 75% dos trabalhos inicialmente previstos, face à não concretização dos trabalhos inerentes à realização do troço do arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a. -----
- No ponto 5 do Capítulo de “Arquitectura Paisagista – Arranjos Exteriores” considerou a execução de 80% dos trabalhos inicialmente previstos, dada a colocação de guardas nas escadas que no entanto ainda necessitavam trabalhos correctivos face à existência de arestas vivas e cortantes nas junções onde existem mudanças de ângulo. -----
- No ponto 6 do Capítulo de “Arquitectura Paisagista – Arranjos Exteriores” apenas se considerou a execução de 60% dos trabalhos inicialmente previstos, uma vez que se julga em falta os trabalhos de contenção periférica para posterior execução do troço de arruamento confinante com o loteamento HRL, Ld.^a. -----
- No ponto 7 do Capítulo de “Arquitectura Paisagista – Arranjos Exteriores” apenas se considerou a execução de 40% dos trabalhos inicialmente previstos, uma vez que se julga em falta a colocação e isolamento dos acessórios necessários, incluindo suporte de contador (conforme pormenor) para colocação de contador nos 3 ramais de rega e colocação de válvula de chão nos 3 ramais de rega;-----
- Uma vez que a rede de águas pluviais não foi executada de acordo com o projecto aprovado consideraram-se 0% nos trabalhos realizados neste Capítulo, podendo o valor ser revisto após entrega do projecto de alterações e análise da referida especialidade.-----

- A percentagem considerada como executada nos Capítulos da “Rede de abastecimento de água e Rede de incêndios” e “Rede de Drenagem de Águas Residuais”, deve-se à necessidade de execução de ensaios e trabalhos correctivos nos ramais já indicados em anteriores autos, nomeadamente:-----
- Fazer ensaio da conduta da rede de incêndios;-----
- Executar fundo da caixa da ventosa conforme pormenor;-----
- Isolar todas as caixas de contadores e prumadas de água desde o Joelho até ao taco;-----
- Colocar redutor de pressão na conduta da rede de incêndios (o qual deve ficar situado ao fundo das escadas); -----
- Executar fundo de caixa conforme pormenor nas válvulas das BI's; -----
- Substituir válvula da descarga de fundo por uma nova em F.F.D. com cunha de borracha e pintura epoxy;-----
- Substituir tampas de ramais domiciliários de águas residuais domésticas e de ramais pluviais por tampas com a respectiva identificação conforme a EN124 de 1995;-----
- Executar fundo de caixa conforme pormenor das caixas de visita de águas residuais domésticas (o tubo de saída não pode ter arestas, tem de estar a face da caixa); -----
- Executar fundo de caixa conforme pormenor das caixas domiciliárias de águas residuais domésticas (o tubo de saída não pode ter arestas, tem de estar a face da caixa e o fundo tem que ter a meia cana feita); -----
- As caixas domiciliárias de águas residuais domesticam não podem ter mais que 0,9/0,8m de profundidade, sendo 0,5m a profundidade aconselhável; -----
- As tampas “FUCOLI” que existem na rede de águas residuais domestica e na rede de águas devem ser substituídas por tampas “REXEL”. Dado que estão aplicados

dois modelos de tampas e estando as “REXEL” em maioria, por uma questão de uniformização e facilidade de abertura/fecho, deverá optar-se por estas últimas; ----

- O colector de drenagem de águas residuais domésticas que falta ligar à infraestrutura pública não pode ficar ligado ao contrário do sentido do escoamento desta última. -----

•Considerou-se 0% no ponto das telas finais dos capítulos de “Rede de abastecimento de água e Rede de incêndios”, “Rede de Drenagem de Águas Pluviais” e “Rede de Drenagem de Águas Residuais” uma vez que não foram entregues (nota: deverão ser entregues em papel e suporte informático editável com extensão tipo DWG ou equivalente); -----

3- Em face ao exposto no presente auto esta Comissão é unânime em propor que não seja concedida a redução, em 93.76% da caução prestada para garante da boa e regular execução das obras de urbanização. No entanto e face aos trabalhos já executados poderá ser concedida uma nova redução de 1.016,510€ à caução existente (119.314,95€), ficando por executar os trabalhos correspondentes ao montante de 118.298,44€ (34.72%), valor da caução a prestar. -----

Não havendo mais nada a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pela respectiva comissão.”-----

A Câmara deliberou reduzir o valor da caução nos termos e condições propostos no auto de vistoria. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 3 a 17 de Outubro de 2012.

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----